

Contrato de Prestação de Serviços

**Contrato n° 22/2018
Dispensa de Licitação n° 05/2018
Processo Licitatório n° 13/2018**

Contratação de empresa para estudo atuarial dos reflexos dos direitos do Regime Jurídico Único, Plano de Carreira e demais itens da Legislação Municipal.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 908.182.100/87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CSM - CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.696.620/0001-32, estabelecida na Rua Gutemberg, n° 151, Sala 701, Torre 02, Bairro Petrópolis, CEP 91310-010, na cidade de Porto Alegre-RS, representada nesta ato pelo sócio administrador, Sr. **Francisco Humberto Simões Magro**, brasileiro, casado, Atuário, inscrito no CPF sob n° 228.521.660-20, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de contrato é a prestação de serviços especializados para elaboração de estudo técnico sobre o impacto financeiro e sua representação no orçamento municipal ao longo do tempo, caso mantidos os direitos do Regime Jurídico Único, Plano de Carreira e demais itens da Legislação Municipal do **CONTRATANTE** atualmente vigentes,

observando os períodos 5, 10, 15 e 20 anos, incluindo apresentação de Parecer Técnico, com avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar a segurança e interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução do presente contrato, a CONTRATANTE permitirá que a CONTRATADA tenha acesso a diversas informações, que possibilitarão executar o serviço, conforme as solicitações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA prestará, após a apresentação do estudo de viabilidade técnica, informações e esclarecimentos por e-mail, por telefone, ou pessoalmente na sede da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o **CONTRATANTE** solicite que a **CONTRATADA** preste esclarecimentos na sede do Município de Santa Cecília do Sul, caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento desse deslocamento no valor de R\$ 1.000,00 por visita.

2 - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com as normas da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo dispensada de licitação, conforme artigo 24, inciso II, com as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, com início a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de entrega do estudo com parecer técnico sobre os itens descritos na cláusula primeira será de 30 (trinta) dias após a Contratada receber as informações para a avaliação.

4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O preço ajustado para os serviços estabelecidos neste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será realizado em até 10 dias úteis da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser emitida após concluído os serviços ora contratados, e emitida a respectiva aceitação dos serviços pela secretaria responsável.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01- Secretaria da Fazenda

3390.35.00.00.00- Serviços de Consultoria

2012- Man. Das Atividades Fazendárias

6 - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, que serão preponderantemente na sede da CONTRATADA.

7 - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a manter integral sigilo e absoluto de todas as informações que obtiver em decorrência do presente contrato, sob pena de responder por danos que advierem a terceiro.

8 - DO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

9 - DAS CORREÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a promover as correções na execução do objeto do contrato, logo que assim for exigido pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

10 - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato ou em caso de atraso do prazo para execução do serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo único - A multa será descontada do valor a ser pago.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da lei nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência, requerimento de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II - pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Santa Cecília do Sul - RS, 14 de março de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CSM - Consultoria e Seguridade

Municipal Sociedade Simples-Epp

CNPJ nº 02.696.620/0001-32

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____